

01-0116/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 116/2018 DE 22/03/2018

Promovente:

Ver. SÂMIA BOMFIM

Ementa:

DISCIPLINANDO A FREQUÊNCIA E OS HORÁRIOS DAS VIAGENS DO TRANSPORTE COLETIVO E SUAS CONCESSIONÁRIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 01 do Proc.
nº 01.116 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

PL
PROJETO DE LEI Nº ... 116/2018

Disciplinando a frequência e os horários das viagens do transporte coletivo e suas concessionárias, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - A São Paulo Transporte S.A. (SPTrans) e as suas Concessionárias e/ou permissonárias são obrigadas a exibir de forma visível para o público, nos lados interno e externo dos ônibus, a tabela de horários e intervalo das viagens da linha.

Art. 2º - A tabela de horário e intervalos das viagens é também de exibição obrigatória nos pontos de ônibus, afixada em local visível para os usuários e deve ser feita em material durável e/ou eletrônico com informação tátil e/ou sonora.

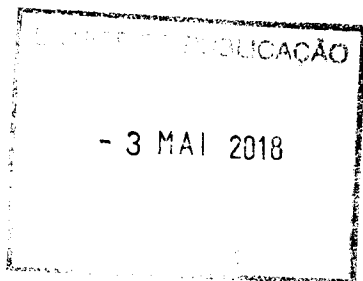
Art. 3º - Para cada uma das linhas de transporte coletivo urbano da Cidade de São Paulo haverá um intervalo máximo de 30 (trinta) minutos entre as viagens, durante a semana, e de 45 (minutos) nos finais de semana.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das empresas de transporte coletivo urbano do Município de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação e revoga a Lei Municipal de nº 10.744 de 1989 e demais disposições contrárias.

SÂMIA BOMFIM
Vereadora



Segue(n) juntado(s), nesta data,
documentos rubricado(s) sob nº
02 a _____ e filiação informação
sob nº 03. 04. 05. 18.
Ass: _____

Kátia Jéssica de Andrade
Advogada



Folha n° 09 do Proc.
n° 01.116 de 20 18
KADEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 101.094

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei obriga a administração pública municipal através das concessionárias e/ou permissionárias que trabalham com o transporte público da Cidade de São Paulo, garantir aos usuários transparência dos horários das linhas de ônibus, dentro e fora dos coletivos urbanos. No mais, obriga que os pontos de ônibus possuam comunicação visual e sonora com o tempo e as linhas que passam naquele determinado ponto, de forma que qualquer pessoa possa ter a informação necessária quanto ao tempo de duração do transporte públicos. Além disso, garante ao usuário um tempo máximo de 30 minutos entre as viagens, possibilitando tomar conhecimento e projetando sua viagem, evitando a espera nos pontos de ônibus.


SÂMIA BOMFIM
Vereadora